

CONTRATO

N.º 249G001454

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DOS AGRUPAMENTOS DE CENTROS DE SAÚDE DE LISBOA NORTE, INTEGRADOS NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E. P. E., PARA OS MESES DE AGOSTO A SETEMBRO DE 2024

ENTRE:

UNIDADE LOCAL SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, como Primeiro Outorgante,

E

PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., com sede na Avenida da Torre de Belém, 24, 1400-343 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501326456, representada no ato por Ana Paula Venâncio de Sá e Melo Almeida Coimbra, com cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 05/07/2024, praticada por decisão do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, relativa ao **AJUSTE DIRETO N.º 249G001454**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 05/07/2024, do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada;

CONSIDERANDO AINDA QUE:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622300001, mediante a cabimentação orçamental e contabilístico n.º 4600131960.
- b)** Fazem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª

O presente Contrato compreende as cláusulas de prestação de serviços de vigilância e segurança dos Agrupamentos de Centros de Saúde de Lisboa Norte, integrados na Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E. (doravante, Entidade Adjudicante).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da prestação do serviço

O serviço objeto do presente Contrato é prestado nas instalações previstas na parte II do CE.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O Contrato produz os seus efeitos desde a data de assinatura, mas nunca antes de 01 de agosto de 2024, cessando a 30 de setembro de 2024 ou até à transferência e competências no domínio da saúde para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, por força do n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no montante de **221.378,00 € (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e oito euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor mensal de 110.689,00

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

€ (cento e dez mil e seiscentos e oitenta e nove euros) a que correspondem os seguintes postos e serviços:

Instalação	Postos	Tipo	Horário		Valor Mensal Vigilância humana	Valor Mensal Ligação e gestão Alarmes
UCSP Alvalade + USF Parque	1	TDU	08h00	22h00	2 992,00 €	
UCSP Benfica	1	TDU	08h00	20h00	2 528,00 €	
USF Carnide e USF Pontinha	1	TDA	00h00	24h00	8 050,00 €	20,00 €
	1	TDU	08h00	20h00	2 528,00 €	
USF Gerações/USF Luz	1	TDA	00h00	24h00	8 050,00 €	
USF Boavista	1	TDA	00h00	24h00	8 050,00 €	20,00 €
USF Alta de Lisboa	2	TDA	00h00	24h00	16 100,00 €	
Sede do Agrupamento + UCSP Sete Rios	2	TDA	00h00	24h00	16 100,00 €	
USF Tílias	1	TDU	07h30	21h30	2 971,00 €	20,00 €
USF Conchas	1	TDU	08h00	23h00	3 245,00 €	
UCSP SANTA CLARA E LUMIAR (Alto dos Moinhos)	2	TDA	00h00	24h00	16 100,00 €	
CS Fonte NOVA (USF Rodrigues Migueis + USF Monsanto)	1	TDU	08h00	20h00	2 528,00 €	
	2	TDA	00h00	24h00	16 100,00 €	20,00 €
USF D. Amélia de Portugal	1	TDU	07h30	20h30	2 739,00 €	
Centro Diagnóstico Pneumológico Dr. Ribeiro Sanches	1	TDU	08h00	20h00	2 528,00 €	

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287

Valor Mensal	110 689,00 €	80 ,00 €
Valor Global	221 378,00 €	160,00 €

2. Pela ativação e prestação do serviço de piquete o Primeiro Outorgante deve pagar ao cocontratante, o valor hora indicado na proposta adjudicada até ao limite máximo de **750,00€ (setecentos e cinquenta e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se encontra incluído no preço base referido em 1. O serviço de piquete é faturado mensalmente de acordo com as ativações solicitadas.

3. O Piquete só pode ser acionado após contacto e autorização pelo gestor de contrato ou alguém por ele designado. Não serão pagos serviços não autorizados.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Obrigações relativas a seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante celebrar, e manter em vigor durante todo o período de vigência do contrato, seguintes contratos de seguro:

- Responsabilidade Civil no valor mínimo de € 2.500.000;
- Seguro contra Acidentes de Trabalho;
- Outros contratos de seguros decorrentes da regulamentação em vigor e que se revele aplicável ao Segundo Outorgante.

2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 30 dias.

3. O Segundo Outorgante deve possuir, válido e devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, o alvará para a prestação de serviços de vigilância privada, bem como as demais autorizações e/ou licenças necessárias ou complementares para a prestação dos referidos serviços.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato a celebrar, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional, devendo ficar documentada a forma como essa devolução ou eliminação foi efetuada para que quando for solicitado comprovativo pelo Primeiro Outorgante seja possível aferir como foi efetuado e o responsável.
9. A devolução/eliminação deverá ser acompanhada da respetiva declaração cujo modelo será anexado ao contrato para posterior utilização.
10. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.
11. As partes vinculam-se às obrigações constantes da presente cláusula através da celebração de um acordo para o tratamento de dados (ATD), a anexar ao contrato a celebrar e dele fazendo parte integrante, nos termos do artigo 28.º do RGPD, no qual são definidas as funções e responsabilidades de cada parte e as garantias de

implementação das medidas técnicas e organizacionais consideradas adequadas ao tratamento de dados objeto do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, nos termos da lei, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, n.º 4600131960 e devem conter uma discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. No prazo de 15 dias a contar da receção da fatura, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o CHULN uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@ulssm.min-saude.pt.
5. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar o Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo Segundo Outorgante.
8. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 9.ª.

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente em casos de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do Contrato a celebrar, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, calculados diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas ou, conforme o que ocorra em primeiro lugar, ao

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287

limite máximo legalmente previsto.

2. O Primeiro Outorgante pode ainda aplicar ao Segundo Outorgante, uma penalidade pecuniária, no montante de € 1000,00 (mil euros), calculada por cada dia nos seguintes casos:

- a) Atraso superior a um dia útil em qualquer comunicação a que o Segundo Outorgante esteja obrigado nos termos do Caderno de Encargos e do Contrato a celebrar;
- b) Demora superior a três dias úteis do Segundo Outorgante na resposta às solicitações do Primeiro Outorgante;
- c) Demora superior a 1h00 (1hora) na regularização de qualquer posto em falta.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas, pelo Segundo Outorgante, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

6. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar a Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante depende do

preenchimento dos pressupostos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar será efetuado pelo Sr. Fernando Malhão, Coordenador do Gabinete de Segurança do Primeiro Outorgante, E.P.E., com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Contrato, todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, fax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
 - a) Unidade Local de Saúde Santa Maria
A/C Gestor do Contrato
Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
Telefax: 217805605
Correio eletrónico: compras@ulssm.min-saude.pt
 - b) Prestibel – Empresa de Segurança, S.A.
A/C Dra. Ana Paula Venâncio de Sá e Melo Almeida Coimbra
Av. Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa
Telefax: 21 30 30 671
Correio eletrónico: geral@prestibel.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à respetiva alteração.

Cláusula 17.^a Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na Parte III do CCP.

Lisboa, 08 de julho de 2024

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.09 16:30:38+01'00'

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, E.P.E.

ANA PAULA
VENANCIO DE
SA E MELO
ALMEIDA
COIMBRA

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA VENANCIO DE
SA E MELO ALMEIDA
COIMBRA
Dados: 2024.07.08
12:13:49 +01'00'

PRESTIBEL – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287